# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0272	'86-13.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228266-AL (@))
--------------------------------	--

Extrato do Autor: TELMA REJANE RODRIGUES DE MEDEIROS

Extrato do Autor : TELM	A REJANE RODRIGUES DE N	MEDEIROS 		
Demonstrativo de Cálculos PRC228266				
Valor Original	102.749,43			
Valor Custa	0,00	]		
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	44.288,00	ļ		
Juros	58.461,43			
Valor SELIC	0,00	]		
Multa	0,00	=		
Encargo	0,00	=		
Valor PSS	5.295,30	]		
Data Cálculo	30/12/2019	]		
Data Autuação	30/03/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índias do Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
Índice de Atualização	0,0319	• ` ` ` '		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	51.108,40	]		
Juros Atualz.	67.464,55			
Valor SELIC	0,00	1		
Juros SELIC	3.861,30	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00	, (selic) + compensação de mora x mu Atualização (selic)		
Encargo	0,00			
PSS Atualz	6.305,71	= Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	2.471,63	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa		
Atualização (VIr.Inscrito)	124.905,88	+ compensação de mora		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	J	
Valor Principal	54.152,97			
Juros	71.483,48			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	4.091,32	┥		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Corrigido	6.681,34	- ] = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	2.618,86			
Correção (VIr. Custas)	0,00			
Valor a Receber	132.346,63			

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato De	emonstrativo de Carculo			
Processo: No de registro (0272786-13.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228266-AL (@)) Extrato do Autor : TELMA REJANE RODRIGUES DE MEDEIROS					
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	132.346,63	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00				
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC228266-AL (@)) - (0272786-13.2022.4.05.0000)  1 - Atualização Abr/2022  Valor original: 102.749,43  * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)  * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)  * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)  1.2 - Juros Compensação de Mora  * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)					
Valor atualizado até Abri * 1,0173 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0069 (IPCA-E Mensa * 1,0013 (IPCA-E Mensa * 0,9927 (IPCA-E Mensa * 0,9963 (IPCA-E Mensa * 1,0016 (IPCA-E Mensa * 1,0053 (IPCA-E Mensa * 1,0052 (IPCA-E Mensa * 1,0055 (IPCA-E Mensa * 1,0076 (IPCA-E Mensa	bril/2022 até Maio/2023 - Par il/2022 = 124.905,88 al - Mês/Ano = 04/2022 e Ano al al - Mês/Ano = 05/2022 e Ano al al - Mês/Ano = 06/2022 e Ano al al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano al al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano al al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano al al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano al al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano al al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano al al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano al al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano al al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano al al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano al	de Exercício = 2023)			

#### = 132.346,63 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0272786-13.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228266-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC228266	S		
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	8.934,73	
Valor Custa	0,00		•
Detalhamento do valor req	juisitado pelo Juízo da Ex	- cecução	
Valor Principal	3.851,13		
Juros	5.083,60		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	30/03/2022		
Detalhamento do valor Atu	ıalizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	•
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
muice de Atualização	0,0319	9 Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	4.444,20	]	
Juros Atualz.	5.866,48	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00	-lavalor principal atualz v Ind atualização (selic) + valor juros atualz v Ind Atualiza	
Juros SELIC	335,75		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	214,92	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa	
Atualização (VIr.Inscrito)	10.861,35	+ compensação de mora	or selle i jures selle i erisarges i maia
Detalhamento do valor cor	rigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela : 1
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
-			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	4.708,94		
Juros	6.215,95		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC		= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	227,72	]	
Valor a receber	11.508,36	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	11.508,36	= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
Índices utilizados no Demo	nstrativo de cálculo		

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0272786-13.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228266-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC228266-AL (@)) - (0272786-13.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 8.934,73
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 10.861,35
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 10.861,35
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

## = 11.508,36 Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.